



Estado de Santa Catarina  
Governo Municipal de Bom Jesus

Processo nº: 0039/2015

Pregão Presencial nº: 0026/2015

Objeto: Contratação de empresa (seguradora) especializada para segurar a frota de veículos e prédios públicos do Município de Bom Jesus pelo período de 12 (doze) meses.

**Ementa:** Análise da impugnação ao edital feita pela empresa GENTE SEGURADORA S.A.

### I – DOS FATOS

Trata-se da análise de impugnação ao Edital interposta tempestivamente em 16 de junho de 2015, por e-mail, pela empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima de direito privado, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 450, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02.

### II – DO PLEITO E DA ANÁLISE

Sucintamente, alegou a impugnante, que o edital estaria eivado por vício de ilegalidade em razão de suposta restrição ao princípio da ampla competitividade e do julgamento objetivo, por tratar de licitação para **contratação de empresa (seguradora) especializada para segurar a frota de veículos e prédios públicos do Município de Bom Jesus pelo período de 12 (doze) meses**, com julgamento do tipo menor preço global.

Ao final, requer a impugnante:

- a) Seja a presente impugnação devidamente recebida, conhecida, provida e respondida no prazo legal;
- b) Seja o item 2 do objeto, subitem 2.1 do edital, relativo a exigência de serviços de seguros para veículos e imóveis revisto, excluído e reformado, por afronta aos mais basilares princípios do direito;
- c) Nos termos da lei licitatória, seja reaberto o prazo entre a divulgação do novo instrumento convocatório e o recebimento das propostas;





Estado de Santa Catarina  
Governo Municipal de Bom Jesus

d) Caso não seja a presente impugnação acatada, com a reforma do instrumento convocatório, requer, desde já seja fornecida cópia autenticada do julgamento proferido.

Passa-se à análise e decisão. Analisando as ponderações da Impugnante, informamos o que segue:

A contratação de seguros da frota de veículos e dos prédios públicos do Município de Bom Jesus pelo **menor preço global**, já vem sendo realizada pelo Município há alguns exercícios financeiros, e visa unicamente uma maior agilidade nas comunicações entre contratante e contratada. Ressalte-se que a contratação em tela está sujeita a uma série de ocorrências em que a rapidez da obtenção instrução correta é crucial para o alcance dos resultados pretendidos.

A cumulação do objeto é perfeitamente viável, pois existem várias seguradoras no mercado aptas a prestar tal serviço (seguro da frota e prédios públicos), sendo que o presente processo vem acompanhado de 3 (três) orçamentos de empresas aptas à participar do certame, dentre as demais existentes.

De todo modo, a avaliação da divisão do objeto em parcelas depende de um juízo discricionário da Administração, que optou pela realização/julgamento de todo o objeto de maneira global.

No presente caso, a não divisão do objeto é situação que comporta mera potencialidade, sem que dela se origine prejuízo.

Assim, ao analisar a situação concreta não estamos diante de comprometimento à competição ou ao tratamento isonômico de licitantes, e não há qualquer prejuízo ao interesse público. Diante disto, é possível que o pregão seja julgado pelo menor preço global.

Outro fato a ser observado, é que o contrato de seguro da frota e dos prédios públicos que hoje possui o Município, finda em 27/06/2015, tornando-se inviável reabertura de prazos visando que os bens do Município não fiquem sem cobertura.





**Estado de Santa Catarina  
Governo Municipal de Bom Jesus**

**III – DECISÃO**

Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para no mérito, negar-lhe provimento.

Posto isso, sejam os autos submetidos à decisão da autoridade competente.

Bom Jesus - SC, 18 de junho de 2015.

**Paulo Cesar Menegotto**

**Pregoeiro Oficial**



**Estado de Santa Catarina**  
**Governo Municipal de Bom Jesus**

Processo nº: 0039/2015

Pregão Presencial nº: 0026/2015

Objeto: Contratação de empresa (seguradora) especializada para segurar a frota de veículos e prédios públicos do Município de Bom Jesus pelo período de 12 (doze) meses.

**Ementa:** Análise da impugnação ao edital feita pela empresa GENTE SEGURADORA S.A.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

- 1 – De acordo.
- 2 – Julgo a presente impugnação improcedente.
- 3 – Publique-se a decisão tomada no site do Município.

Bom Jesus - SC, 18 de junho de 2015.

  
**Vilmar Sabino da Silva**

**Prefeito Municipal**